INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 295/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
295/2026	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	VANESSA FERRAZ DURAO	30/09/2026 17:29 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	404/2026	25410.003721/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de REFORMA GERAL em 10 camas elétricas hospitalares da marca Stryker, modelo GOBED II, pertencentes ao CTI da unidade HCI do Instituto Nacional de Câncer, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela do Objeto

Item	Descrição/Especificação do Material	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Tratamento Favorecido Decreto 8538 /20215
1	SERVIÇO: Reforma da cama, compreendendo: - Desmontagem do sistema mecânico e elétrico e partes plásticas. - Revisão dos sistemas mecânicos, movimentos das articulações, lubrificação e mecanismo do sistema do freio. - Desempeno da estrutura por ocasião de esforço mecânico e reforço de soldas quando necessário. - Remoção e tratamento de ferrugem e corrosão. - Pintura eletrostática apropriada na cor bege igual à original (ou mais próxima possível). - Cromagem e galvanização de peças.	13021	UN	10	R$ 5.929,33	R$ 59.293,30	Destinados exclusivamente à participação de ME/EPP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **55 dias corridos**, dos quais 30 dias para a entrega, 15 dias para o recebimento definitivo e 10 dias referentes ao pagamento contados a partir da data da autorização para o início da execução do serviço, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como não-continuado por tratar-se de manutenção pontual de equipamentos médico- hospitalares, não envolvendo pagamentos mensais.

1.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço com características padronizadas, não demandando solução técnica singular ou inovação tecnológica relevante. Dessa forma, o objeto não exige notória especialização nem características predominantemente intelectuais, enquadrando-se como serviço comum.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Da justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com reforma completa, de 10 (dez) camas hospitalares elétricas modelo GoBed II, da marca Stryker, pertencentes ao Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer – INCA.

2.2. As referidas camas constituem equipamentos essenciais à assistência prestada em ambiente de terapia intensiva, sendo fundamentais para o adequado posicionamento do paciente, prevenção de complicações clínicas, auxílio na mecânica respiratória, bem como promoção de conforto e segurança durante o tratamento, especialmente no contexto de pacientes oncológicos críticos.

2.3. Em razão do uso contínuo e intensivo característico do ambiente de CTI, os equipamentos apresentam desgaste significativo em seus componentes estruturais, mecânicos e estéticos, incluindo sinais de corrosão, comprometimento da pintura, folgas em articulações e perda de eficiência em sistemas de movimentação e frenagem. Tais condições impactam diretamente a funcionalidade, a segurança operacional e a qualidade da assistência prestada.

2.4. A eventual indisponibilidade ou funcionamento inadequado dessas camas pode comprometer a assistência ao paciente, dificultando ajustes posturais necessários para alívio de dor, prevenção de lesões por pressão e suporte à ventilação, além de aumentar o esforço da equipe assistencial e o risco de eventos adversos.

2.5. Ressalta-se que os serviços demandados envolvem atividades especializadas, tais como desmontagem completa, recuperação estrutural, tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática e recondicionamento de componentes mecânicos e metálicos, os quais não podem ser realizados pela equipe interna de Engenharia Clínica do INCA, seja pela complexidade técnica, seja pela necessidade de infraestrutura e processos específicos.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a recuperação das condições originais de funcionamento dos equipamentos, assegurando sua confiabilidade, prolongando sua vida útil e promovendo o uso racional de recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

Da justificativa do quantitativo a ser demandado

2.7. Está sendo solicitado o reparo de 10 (DEZ) CAMAS FOWLER ELÉTRICA, MARCA STRYKER, pertencentes ao CTI do HCI do INCA.

Do agrupamento/parcelamento do objeto

2.8. A contratação será feita em lote único. Todos os serviços devem ser realizados por uma única empresa, considerando a natureza dos equipamentos e a interface entre eles, além da exequibilidade da gestão do contrato. Os itens em questão são serviços de manutenção em 10 equipamentos da mesma natureza e mesma marca. O agrupamento deles no mesmo lote reduz significativamente o número de contratos a serem administrados por um corpo de servidores reduzido, permitindo a otimização de recursos humanos, dentre eles a Comissão de Licitações, o Setor de Contratos, o Serviço de Patrimônio e o Serviço de Engenharia Clínica. Ademais, é possível conseguir melhores condições comerciais (economia de escala) na contratação da manutenção dos 10 equipamentos em lote único, uma vez que o fornecedor poderá otimizar o deslocamento de seus técnicos ao INCA, para manutenções preventivas por exemplo. É interessante, portanto, que todos os equipamentos sejam atendidos pela mesma empresa, para que se tenha contrato único, conforme Acórdão Nº 2796/2013 do Tribunal de Contas da União.

Do alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025;

III) Id do item no PCA: 3270;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-404/2026.

Obs: DFD 69/2025

3. .DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva com reforma completa de camas hospitalares elétricas modelo GoBed II, contemplando a recuperação estrutural, mecânica, elétrica e estética dos equipamentos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a recuperação e recondicionamento de bens permanentes já existentes, em substituição à aquisição de novos equipamentos, promovendo maior economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.3. A intervenção proposta abrange todas as etapas necessárias para a restauração das condições originais de funcionamento, incluindo desmontagem, revisão de sistemas, correção de deformações estruturais, tratamento de corrosão, pintura eletrostática e recondicionamento de componentes metálicos. Tais ações visam não apenas a correção de falhas existentes, mas também a mitigação de desgastes futuros, aumentando a confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos.

3.4. Após a execução dos serviços, espera-se a ampliação da vida útil das camas hospitalares, a redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes e a melhoria das condições de segurança e desempenho operacional, garantindo maior disponibilidade dos equipamentos para uso assistencial.

3.5. Adicionalmente, a solução contribui para a redução de custos ao longo do tempo, ao evitar investimentos imediatos na substituição dos equipamentos, bem como minimizar impactos ambientais associados ao descarte de bens e aquisição de novos produtos.

3.6. Por fim, a contratação contempla a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, possibilitando sua reintegração ao parque tecnológico do Instituto em condições adequadas de uso, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a recuperação e o prolongamento da vida útil de bens permanentes, em substituição à aquisição de novos equipamentos. Tal abordagem contribui para a redução da geração de resíduos, diminuição do consumo de matérias-primas e otimização do uso de recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

4.2. A reforma das camas hospitalares reduz o descarte prematuro de equipamentos médico-hospitalares, minimizando impactos ambientais associados ao tratamento de resíduos metálicos, eletrônicos e demais componentes, além de reduzir a demanda por novos processos produtivos industriais.

4.3. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição):

4.4. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, quando aplicável.

4.6. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água, bem como empregar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, utilizando preferencialmente insumos reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que contribuam para a redução da necessidade de manutenções futuras.

4.7. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços, sempre que possível.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, inclusive materiais segregados, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou agente credenciado, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais legislações correlatas, quando aplicável.

4.9. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de execução que minimizem emissões de poluentes, riscos ambientais e impactos à saúde dos trabalhadores envolvidos, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.11. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência da carta de solidariedade

4.12. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.13. Será admitida a subcontratação do objeto apenas para pintura.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.14.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.14.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas das empresas, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.14.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.14.4. A presente contratação envolve serviço cujo pagamento se dará por meio de Nota de Empenho, não havendo previsão de obrigação futura.

Vistoria

4.15. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.16. A vistoria poderá ser agendada pelos seguintes telefones:

- (21) 3207-1722 – Unidade HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23

4.17. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.18. Para a vistoria, a empresa (ou seu representante legal), deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.20. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto ("Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação").

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a ordem para o início da execução do serviço, emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica.

5.2. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias após a data da autorização para o início da execução do serviço.

5.3. Caso seja necessário retirar algum equipamento, partes e/ou peças, o custo referente à retirada e transporte ficará por conta da contratada.

5.4. A retirada do equipamento, partes e/ou peças terá que ser autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica. Quanto à devolução, esta deverá ser realizada no mesmo local de retirada.

5.5. Durante o período da garantia, para o caso de eventual falha no equipamento, a contratada deverá enviar um profissional técnico em até 48h após abertura de chamado realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica.

5.6. O funcionário técnico da empresa deverá apresentar-se ao Serviço de Engenharia Clínica para dar início à execução do serviço.

5.7. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, previstas na lei nº. 14.133/2021.

5.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros descritos no item **Descrição da Solução**. Após a realização dos serviços, o equipamento deverá estar operacional pleno.

Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Unidade HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Na contratação não haverá previsão de disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

5.11. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados serão de propriedade da contratada, devendo ser retirados após a conclusão dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A empresa deve ter ciência de que na proposta apresentada devem incidir todos os tributos previstos em lei e que a Administração procederá à retenção na fonte dos tributos e na forma prevista na norma legal.

5.13. Serão ainda de responsabilidade de contratada todos os custos diretos e indiretos pelo cumprimento do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é de **180 dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A conferência dos serviços executados deverá ser realizada por profissional do Serviço de Engenharia Clínica com base no conteúdo descrito no item **Descrição da Solução** deste Termo de Referência.

7.2. O teste de funcionamento operacional deverá ser realizado pela empresa contratada, na presença de profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e do usuário do equipamento.

7.3. A avaliação da execução do objeto, com aferição da qualidade da prestação dos serviços, será registrada na **Ordem de Serviço** do Sistema de Informações Neovero, utilizado internamente pelo Serviço de Engenharia Clínica do INCA, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

7.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O pagamento só se dará após a execução total dos serviços e o equipamento deverá estar operacional pleno.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produzir os resultados acordados

7.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

7.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Recebimento

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da **PLANILHA DE ORÇAMENTO** elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica com disputa, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Modo de Disputa

9.2. O modo de disputa será aberto.

9.3. O detalhamento das regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Termo de Aviso de Contratação Direta

Regime de execução

9.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados e das peças a serem aplicadas.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de** identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja** aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial** da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou** agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. **Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos** pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.15. **Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural** pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.25. Será exigida a apresentação de declaração de pleno conhecimento das informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Prestação do Serviço).

9.26. Será exigida a apresentação de certidão de registro da empresa no conselho de classe profissional: CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade.

9.27. Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço igual ou similar ao objeto contratado em nome da empresa, mediante apresentação de 01(um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.27.1. Será exigida a apresentação de **atestado para manutenção de camas elétricas hospitalares**.

9.27.2. Não serão aceitos atestados que não mencionem "elétricas", considerando a complexidade deste tipo de cama em relação a camas hospitalares não-elétricas.

10. OBRIGAÇÕES DO INCA

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste instrumento.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

11.1. O Fornecedor contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao INCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo INCA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao INCA e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto. 11.1.10. Paralisar, por determinação do INCA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da(o) Nota de Empenho/Contrato;

b) der causa à inexecução parcial da(o) Nota de Empenho/Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da(o) Nota de Empenho/Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto adquirido sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao fornecedor contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e do Decreto 11.462/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 10% do valor da(o) Nota de Empenho.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% do valor da(o) Nota de Empenho.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da(o) Nota de Empenho.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 1% a 5% do valor da(o) Nota de Empenho.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 1% a 5% do valor da(o) Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao INCA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo INCA ao Fornecedor contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o INCA;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Fornecedor contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O INCA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do fornecedor contratado para com a Administração INCA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 59.293,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste documento.

Adequação orçamentária

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão / Unidade: 250052;

II - Fonte de Recursos: 1002000000;

III - Programa de Trabalho: 10 302 5118 8758 0033

IV - Elemento de Despesa: 339039;

V - Plano Interno: 234640;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2026					
Processo nº 25410.003721/2026-18					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

			R$ 59.293,30		
Total estimado para o exercício:				R$ 59.293,30	

15. Anexo I

VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência - Aquisições - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: MAIO/2026

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TAMARA ROTHSTEIN

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 17:03:01.

FLAVIO GUEDES

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 17:20:55.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Compras

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 17:29:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP250052_000155_2026 (2).pdf (62.95 KB)
- Anexo II - Planilha de Orcamento.pdf (190.6 KB)

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Estudo Técnico Preliminar 155/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.003721/2026-18

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com reforma completa, de 10 (dez) camas hospitalares elétricas modelo GoBed II, da marca Stryker, pertencentes ao Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer – INCA.

As referidas camas constituem equipamentos essenciais à assistência prestada em ambiente de terapia intensiva, sendo fundamentais para o adequado posicionamento do paciente, prevenção de complicações clínicas, auxílio na mecânica respiratória, bem como promoção de conforto e segurança durante o tratamento, especialmente no contexto de pacientes oncológicos críticos.

Em razão do uso contínuo e intensivo característico do ambiente de CTI, os equipamentos apresentam desgaste significativo em seus componentes estruturais, mecânicos e estéticos, incluindo sinais de corrosão, comprometimento da pintura, folgas em articulações e perda de eficiência em sistemas de movimentação e frenagem. Tais condições impactam diretamente a funcionalidade, a segurança operacional e a qualidade da assistência prestada.

A eventual indisponibilidade ou funcionamento inadequado dessas camas pode comprometer a assistência ao paciente, dificultando ajustes posturais necessários para alívio de dor, prevenção de lesões por pressão e suporte à ventilação, além de aumentar o esforço da equipe assistencial e o risco de eventos adversos.

Ressalta-se que os serviços demandados envolvem atividades especializadas, tais como desmontagem completa, recuperação estrutural, tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática e recondicionamento de componentes mecânicos e metálicos, os quais não podem ser realizados pela equipe interna de Engenharia Clínica do INCA, seja pela complexidade técnica, seja pela necessidade de infraestrutura e processos específicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a recuperação das condições originais de funcionamento dos equipamentos, assegurando sua confiabilidade, prolongando sua vida útil e promovendo o uso racional de recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECLIN - COAGE	FLAVIO GUEDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a recuperação e o prolongamento da vida útil de bens permanentes, em substituição à aquisição de novos equipamentos. Tal abordagem contribui para a redução da geração de resíduos, diminuição do consumo de matérias-primas e otimização do uso de recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

A reforma das camas hospitalares reduz o descarte prematuro de equipamentos médico-hospitalares, minimizando impactos ambientais associados ao tratamento de resíduos metálicos, eletrônicos e demais componentes, além de reduzir a demanda por novos processos produtivos industriais.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição):

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, quando aplicável.

É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica e água, bem como empregar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, utilizando preferencialmente insumos reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que contribuam para a redução da necessidade de manutenções futuras.

A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços, sempre que possível.

A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, inclusive materiais segregados, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou agente credenciado, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 401 /2008 e demais legislações correlatas, quando aplicável.

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de execução que minimizem emissões de poluentes, riscos ambientais e impactos à saúde dos trabalhadores envolvidos, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica à presente contratação.

Da exigência da carta de solidariedade

Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto apenas para pintura.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas das empresas, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

A presente contratação envolve serviço cujo pagamento se dará por meio de Nota de Empenho, não havendo previsão de obrigação futura.

Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A vistoria poderá ser agendada pelos seguintes telefones:

- (21) 3207-1722 – Unidade HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, a empresa (ou seu representante legal), deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto ("Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação").

5. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO

Considerando o valor estimado da contratação, apurado por meio de pesquisa de preços, verifica-se que a despesa se enquadra no limite previsto para dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme alínea “b” do § 7º do Parecer nº 00044/2025/CONUNI/CGU/AGU.

Ressalta-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que não há divisão artificial do objeto com o objetivo de adequação aos limites legais, tratando-se de demanda específica e devidamente justificada, não havendo previsão de contratações adicionais de mesma natureza que, somadas, ultrapassem o referido limite no mesmo exercício financeiro.

Adicionalmente, destaca-se que a demanda possui caráter pontual e de baixo impacto financeiro, sendo necessária para assegurar a adequada manutenção e funcionamento das camas hospitalares, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços assistenciais prestados.

Dessa forma, mostra-se juridicamente viável a realização da contratação direta, sem prejuízo da observância dos princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar empresas aptas à execução de serviços de reforma e manutenção de camas hospitalares, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Foram identificadas empresas especializadas no segmento de manutenção de equipamentos hospitalares, dentre as quais destacam-se as empresas GEARCLIN MANUTENÇÃO DE ELETROMEDICOS LTDA e SETH - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA, que apresentaram propostas para a execução dos serviços demandados.

Verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica para realização dos serviços, incluindo desmontagem, desempeno e pintura eletrostática, o que demonstra a competitividade e a viabilidade da contratação.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, utilizando-se propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, de forma a assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva com reforma completa de camas hospitalares elétricas modelo GoBed II, contemplando a recuperação estrutural, mecânica, elétrica e estética dos equipamentos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a recuperação e recondicionamento de bens permanentes já existentes, em substituição à aquisição de novos equipamentos, promovendo maior economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

A intervenção proposta abrange todas as etapas necessárias para a restauração das condições originais de funcionamento, incluindo desmontagem, revisão de sistemas, correção de deformações estruturais, tratamento de corrosão, pintura eletrostática e recondicionamento de componentes metálicos. Tais ações visam não apenas a correção de falhas existentes, mas também a mitigação de desgastes futuros, aumentando a confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos.

Após a execução dos serviços, espera-se a ampliação da vida útil das camas hospitalares, a redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes e a melhoria das condições de segurança e desempenho operacional, garantindo maior disponibilidade dos equipamentos para uso assistencial.

Adicionalmente, a solução contribui para a redução de custos ao longo do tempo, ao evitar investimentos imediatos na substituição dos equipamentos, bem como minimizar impactos ambientais associados ao descarte de bens e aquisição de novos produtos.

Por fim, a contratação contempla a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, possibilitando sua reintegração ao parque tecnológico do Instituto em condições adequadas de uso, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Está sendo solicitado o reparo de 10 (DEZ) CAMAS FOWLER ELÉTRICA, MARCA STRYKER, pertencentes ao CTI do HCI do INCA.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 52.000,00

Consulta aos representantes da marca RTI.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será feita em lote único. Todos os serviços devem ser realizados por uma única empresa, considerando a natureza dos equipamentos e a interface entre eles, além da exequibilidade da gestão do contrato. Os itens em questão são serviços de manutenção em 10 equipamentos da mesma natureza e mesma marca. O agrupamento deles no mesmo lote reduz significativamente o número de contratos a serem administrados por um corpo de servidores reduzido, permitindo a otimização de recursos humanos, dentre eles a Comissão de Licitações, o Setor de Contratos, o Serviço de Patrimônio e o Serviço de Engenharia Clínica. Ademais, é possível conseguir melhores condições comerciais (economia de escala) na contratação da manutenção dos 10 equipamentos em lote único, uma vez que o fornecedor poderá otimizar o deslocamento de seus técnicos ao INCA, para manutenções preventivas por exemplo. É interessante, portanto, que todos os equipamentos sejam atendidos pela mesma empresa, para que se tenha contrato único, conforme Acórdão Nº 2796/2013 do Tribunal de Contas da União.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à presente contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

serviços

serviços

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 20/02/2025;

III) Id do item no PCA: 3270;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-404/2026.

obs: DFD 69/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se assegurar a disponibilidade das camas, bem como sua confiabilidade e segurança.

Espera-se que as medidas adotadas contribuam para a conservação do equipamento e aumento de sua vida útil.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou adequações do ambiente para a realização dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Vide item 4 - Sustentabilidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação da solução pretendida, sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Do ponto de vista econômico, a viabilidade foi evidenciada por meio da comparação entre o valor estimado para a reforma das camas hospitalares e o custo de aquisição de novos equipamentos equivalentes, conforme dados extraídos do banco de dados do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares do INCA, demonstrando-se que a recuperação dos equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que os serviços de reforma permitem o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança das camas hospitalares, prolongando sua vida útil e mantendo sua plena utilização nas atividades assistenciais.

No que se refere ao aspecto operacional, a contratação mostra-se adequada para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados, evitando a indisponibilidade de leitos e contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e atende ao interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FLAVIO GUEDES

Chefe do serviço de engenharia

TAMARA ROTHSTEIN

Analista C&T - Serviço de Engenharia Clínica

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 28/07/2026

Item	Equipamento	Descrição do Item	CATSERV	Unidade de medida	Quantidade máxima TOTAL	Valor unitário	Valor total	TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015
1	CAMA FOWLER ELÉTRICA, **MARCA STRYKER MODELO GOBED II**	SERVIÇO: Reforma da cama, compreendendo: - Desmontagem do sistema mecânico e elétrico e partes plásticas. - Revisão dos sistemas mecânicos, movimentos das articulações, lubrificação e mecanismo do sistema do freio. - Desempeno da estrutura por ocasião de esforço mecânico e reforço de soldas quando necessário. - Remoção e tratamento de ferrugem e corrosão. - Pintura eletrostática apropriada na cor bege igual à original (ou mais próxima possível). - Cromagem e galvanização de peças.	13021	UN	10	R$ 5.929,33	R$ 59.293,30	Destinados exclusivamente à participação de ME/EPP.
Total R$ 59.293,30								

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Chefe do Serviço de Compras**, em 30/09/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058438535** e o código CRC **345F32E0**.

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site